INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX, do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, Prefeito do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

"QUE A PREFEITURA DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROMOVA A CRIAÇÃO DE CASA DE APOIO TEMPORÁRIO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRÂMITE JUDICIAL EM BOA VISTA."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa solicitar ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, a criação e implementação de uma Casa de Apoio Temporário específica para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de transição judicial, para que auxilie os procedimentos posteriores realizados através das intervenções dos Conselho Tutelares.

O sistema de justiça da infância e adolescência opera sob o princípio da prioridade absoluta, contudo, a realidade prática revela falhas graves no que tange à continuidade do acolhimento em momentos cruciais.

Com isso, o Conselho Tutelar, ao identificar uma situação de risco, frequentemente necessita afastar a criança ou o adolescente do ambiente violador. Quando não há um familiar idôneo imediato apto a assumir a guarda provisória, ou quando existem conflitos de guarda que impedem a definição rápida de um responsável, a solução imediata deveria ser o encaminhamento para acolhimento institucional.

Ocorre que, em muitos casos, os abrigos existentes no município estão com sua capacidade máxima atingida, ou o processo para a expedição da primeira decisão judicial pode se estender por vários dias, o que para uma criança ou adolescente, representa um longo tempo. A espera deles no Conselho não garante que irão fugir do local, uma vez que eles não ficam presos.

A criação de uma Casa de Apoio Temporário, com foco estrito na situação de pendência judicial e conflito de guarda, preencheria essa lacuna crítica. Este espaço não deve ser um abrigo permanente, mas sim uma unidade de resposta rápida, estruturada para oferecer um acolhimento emergencial e monitorado, com profissionais aptos a prover as necessidades básicas e de escuta qualificada durante o período de espera pelo despacho final do magistrado.

Ao estabelecer esta casa de apoio, a Prefeitura estará garantindo a efetivação do direito à proteção integral, assegurando que nenhuma criança ou adolescente fique sem um local seguro para permanecer enquanto o Poder Judiciário define a melhor medida protetiva. É um investimento na segurança e na dignidade humana, evitando que a burocracia judicial resulte em desproteção social.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 21 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.21 17:31:29 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista